



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTÓCOLO
Processo nº 1002/76
Folhas nº 13

Maria José Costa de Souza
Chefe de Seção de Protocolo PMS
C.P.F. 097.803.272-15

Recebi a Original
Em 10/15/96

LEI Nº 293/96

QUE ESTABELECE O USO DE BANDEIRA TIPO "2" PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS POR TÁXIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, § 5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA PROMULGA O SEGUINTE:

ART. 1º - FICA ESTABELECIDO O USO DE BANDEIRADA TIPO "2" (DOIS) PARA OS SERVIÇOS DE TÁXIS, NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DO AMAPÁ, CONFORME O SEGUINTE:

I - NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOTURNO, ASSIM COMPREENDIDO ENTRE 20:00 (VINTE HORAS) DE UM DIA E 06:00 (SEIS HORAS) DO DIA SEGUINTE;

II - NOS FINAIS DE SEMANA, DESDE AS 12:00 (DOZE HORAS) DO SÁBADO ATÉ ÀS 06:00 (SEIS HORAS) DA SEGUNDA-FEIRA;

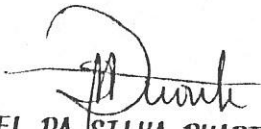
III - NOS PERCURSOS FORA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, E

IV - NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE A CONTIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 51 DA LEI MUNICIPAL 059/91, DE 04 DE JUNHO DE 1991.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
EM SANTANA-AP, EM 08 DE MAIO DE 1.996


MIGUEL DA SILVA DUARTE
- Presidente -